



CONTRATO-PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;-----

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;-----

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a 15 de junho de 2021 decidiu apoiar Associação Cultural Maré de Agosto para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:-----

--- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo na qualidade de Vice-Presidente do Município de Vila do Porto, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E-----
Associação Cultural Maré de Agosto NIPC 512022909 representado/a no ato por Eduardo Manuel Resendes Arruda na qualidade de Presidente da Direção da Associação Cultural Maré de Agosto e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a atribuição pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira e apoio logístico, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais e recreativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante

PRESIDÊNCIA

de acordo com o Plano de Atividades entregue ao Município para o ano de 2021

CLÁUSULA 2.^a
COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede uma comparticipação financeira no valor total previsível de 40.000,00 € (Quarenta mil euros)
2. O apoio é atribuído em duas tranches, distribuídas da seguinte forma:
 - a) A primeira, no valor de 50% 20.000,00 €, após a assinatura do contrato-programa;
 - b) A segunda, no valor de 50% 20.000,00 €, transferida após a realização do Festival Maré de Agosto, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das condições abaixo discriminadas, nomeadamente:
 - i) Entrega do Relatório da Atividades anual, tendo como data limite 15 de outubro 2021 o qual corresponderá a 5% do valor total da última tranche;
 - ii) Participar, se solicitada e dentro da sua área de intervenção, em 3 eventos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 7,5% do valor total da última tranche, sendo que por cada evento que não participe é descontado 2,5% do valor total da última tranche e caso não seja convocada a participar recebe o total dos 7,5% correspondentes a este item;
 - iii) Cumprir na organização dos seus eventos a estratégia ambiental municipal de eliminação dos plásticos descartáveis e correto acondicionamento dos resíduos, bem como a sua efetiva separação nos ecopontos corretos, recebe 32,5% do valor total da última tranche;
 - iv) não organizar eventos que se sobreponham aos organizados pelo Município recebe 5% do valor total da última tranche.

CLÁUSULA 3.^a
APOIO LOGÍSTICO E CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS

1. O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante apoio logístico, cedência de equipamentos e isenção de taxas para a realização do Evento denominado de **37.^a edição do Festival Maré de Agosto** constante do seu Plano de Atividades para 2021, nomeadamente apoio logístico para preparação do evento onde estão contabilizados os custos de mão-de-obra para montagem, desmontagem e transportes de equipamentos.

CLÁUSULA 4.^a
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO-PROGRAMA

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão, podendo para o efeito realizar ou mandar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.

CLÁUSULA 5.^a
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Realizar as atividades e eventos constantes do Plano de Atividades apresentado ao Primeiro Outorgante;
 - b) Apresentar o Relatório de Atividades, tendo como base informar quais as atividades e eventos que realizou constantes do seu Plano de Atividades;
 - c) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem

PRESIDÊNCIA

incluir a referência e o logotipo do Município de Vila do Porto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

- d) Participar por solicitação do Primeiro Outorgante em três eventos, realizados pelo Município;-----
- e) Entregar o relatório anual tendo como data limite 15 de outubro 2021 sendo que a sua não entrega implica o não pagamento da segunda tranche na sua totalidade.-----

CLÁUSULA 6.ª

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos.-----

CLÁUSULA 7.ª

VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O prazo de execução do projeto, objeto de participação financeira e logístico ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos desde da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021 -----

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO

A violação das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem por qualquer dos Outorgantes, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, de resolução do mesmo.-----

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: geral@cm-viladoporto.pt.-----
2. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa será reanalisado em reunião de câmara em acordo com os Outorgantes.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, este contrato é publicado no sítio do Município de Vila do Porto, www.cm-viladoporto.pt.-----
4. Feito em dois exemplares de idêntico teor e valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.-----

Vila do Porto, 12 de agosto de 2021

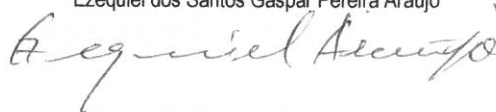
O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DA ACMA

Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo



Eduardo Manuel Resendes Arruda



PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Exmo. Sr.
Presidente da Associação Cultural Maré de
Agosto

Largo Coronel Costa Santos, n.º 146
Vila do Porto

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

Saída / 9119 / 2021

23/07/2021

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 15/06/2021 E ATRIBUIÇÃO DE NOVO APOIO

Serve o presente para informar V. Exa. que a Câmara Municipal, reunida a 15/07/2021, deliberou por unanimidade revogar a anterior deliberação de 15/06/2021 e, assim, anular o pagamento do montante de 82.000 € (oitenta e dois mil euros) à Associação Cultural Maré de Agosto, bem como, anular o respetivo contrato-programa assinado a 18/06/2021. Mais deliberou, nesta sequência, aprovar agora a atribuição do montante de 40.000 € (quarenta mil euros) através da rubrica 080701 – Eventos de Promoção do Destino Turístico, processando-se o pagamento desse valor nos termos de novo contrato-programa que será celebrado entre a Associação Cultural Maré de Agosto e o Município de Vila do Porto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

-- CÓPIA DE PARTE DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 15 DE JULHO DE 2021-----

--ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARÉ DE AGOSTO – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 15/6/2021 E ATRIBUIÇÃO DE NOVO APOIO:-----

Considerando que a Câmara deliberou por unanimidade, a 15 de junho de 2021, conceder apoio financeiro à associação referida em epígrafe, no montante de 82.000 € (oitenta e dois mil euros) pagos através da rubrica 080701 – Eventos de Promoção do Destino Turístico e nos termos de contrato-programa a celebrar entre as partes;-----

Considerando que o apoio concedido inferia a concretização na íntegra do plano de atividades apresentado, nomeadamente, no que concerne ao Festival Maré de Agosto de 2021, um dos eventos de maior cartaz turístico do Concelho, tendo sido assinado a 18/6/2021 contrato-programa entre as partes;-----

Considerando, porém, que a Associação promotora informou posteriormente o Município que o Festival ocorrerá em moldes significativamente diferentes daqueles inicialmente planeados, com previsível e expressiva redução do impacto na promoção turística do Concelho, a Câmara considera que deve rever os termos do apoio deliberado a 15/6/2021;-----

Considerando finalmente, na sequência dessa revisão, que a direção da ACMA em missiva datada de 13/7/2021 declarou aceitar a denúncia do contrato-programa estabelecido e a redução do valor do subsídio para 40.000 €;-----

A Câmara deliberou por unanimidade revogar a citada deliberação de 15/6/2021 e, assim, anular o pagamento do montante de 82.000 € (oitenta e dois mil euros) à Associação Cultural Maré de Agosto, bem como, anular o respetivo contrato-programa assinado a 18/6/2021. Mais deliberou, nesta sequência, aprovar agora a atribuição do montante de 40.000 € (quarenta mil euros) através da rubrica 080701 – Eventos de Promoção do Destino Turístico, processando-se o pagamento desse valor nos termos de novo contrato-programa que será celebrado entre a Associação Cultural Maré de Agosto e o Município de Vila do Porto.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

-- Está conforme o original.-----

--Paços do Município de Vila do Porto, 23 de julho de 2021. -----

----- O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira-----

Nelson F. L. Pereira S. L.



Exmo. Sr. Carlos Rodrigues
Presidente do Município de Vila do
Porto
Largo N^a Sr^a da Conceição
9580-539 Vila do Porto

N/Ref.: 3/2021

V/Ref.:

Data:13/07/2021

ASSUNTO: Denúncia e renegociação do apoio – Festival Maré de Agosto 37^a edição.

A Associação Cultural Maré de Agosto, após reformulação do formato da 37^a edição do festival e nova apresentação do mesmo ao município, informa a sua concordância em denunciar o acordo celebrado inicialmente para apoio ao festival, conforme discutido previamente entre as partes, renegociando e aceitando o novo valor proposto de 40,000€ (quarenta mil Euros) para a realização do mesmo neste novo formato.

Sem outro assunto de momento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção

Eduardo Arruda



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;-----

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;-----

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a 15 de junho de 2021 decidiu apoiar Associação Cultural Maré de Agosto para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:-----

----- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por Carlos Henrique Lopes Rodrigues na qualidade de Presidente do Município de Vila do Porto, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E----- Associação Cultural Maré de Agosto NIPC 512022909 representado/a no ato por Eduardo Manuel Resendes Arruda na qualidade de Presidente da Direção da Associação Cultural Maré de Agosto e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a atribuição pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira e apoio logístico, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais e recreativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante de acordo com o Plano de Atividades entregue ao Município para o ano de 2021 -----

PRESIDÊNCIA

comunicação;-----

- d) Participar por solicitação do Primeiro Outorgante em três eventos, realizados pelo Município;-----
- e) Entregar o relatório anual tendo como data limite 15 de outubro 2021 sendo que a sua não entrega implica o não pagamento da segunda tranche na sua totalidade.-----

CLÁUSULA 6.ª

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos.-----

CLÁUSULA 7.ª

VIGÊNCIA

O presente contrato-programa produz efeitos da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O prazo de execução do projeto, objeto de participação financeira e logístico ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos desde da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO

A violação das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem por qualquer dos Outorgantes, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, de resolução do mesmo.-----

CLÁUSULA 10.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: geral@cm-viladoporto.pt.-----
2. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa será reanalisado em reunião de câmara em acordo com os Outorgantes.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, este contrato é publicado no sítio do Município de Vila do Porto, www.cm-viladoporto.pt.-----
4. Feito em dois exemplares de idêntico teor e valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.-----

Vila do Porto, 18 de junho de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DA ACMA

Eduardo Manuel Resendes Arruda

PRESIDÊNCIA